



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LUIZA FREIRE ALBUQUERQUE

**CASO REAL DA FRAUDE DAS “LOJAS AMERICANAS”: UMA PROPOSTA DE
CASO DE ENSINO**

Recife

2023

LUIZA FREIRE ALBUQUERQUE

**CASO REAL DA FRAUDE DAS “LOJAS AMERICANAS”: UMA PROPOSTA DE
CASO DE ENSINO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Profa. Dra. Ana Lúcia F. de S. Vasconcelos

Recife

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Albuquerque, Luiza Freire.

Caso real da fraude das "Lojas Americanas": uma proposta de caso de ensino / Luiza Freire Albuquerque. - Recife, 2023.

42 p.

Orientador(a): Ana Lúcia F. de S. Vasconcelos

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Contábeis - Bacharelado, 2023.

1. Auditor. 2. Fraude. 3. Caso de ensino. 4. Americanas. I. Vasconcelos, Ana Lúcia F. de S. . (Orientação). II. Título.

300 CDD (22.ed.)

FOLHA DE APROVAÇÃO

LUIZA FREIRE ALBUQUERQUE

CASO REAL DA FRAUDE DAS “LOJAS AMERICANAS”: UMA PROPOSTA DE CASO DE ENSINO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em 29 de setembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Ana Lúcia F. de Souza Vasconcelos
Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Christianne Calado Vieira de Melo Lopes
Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Márcia Ferreira Neves Tavares
Universidade Federal de Pernambuco

RESUMO

O presente estudo buscou analisar o caso real da fraude das “Lojas Americanas”, a partir papel do auditor para mitigar os riscos de ocorrência de fraudes contábeis nas empresas. Com isso, foi realizado o caso de ensino, seguindo o modelo da FGV, referente à fraude da Americanas, analisando o que causou esse ato ilícito, através de evidências de matérias nas mídias sociais, com opiniões divergentes dos profissionais. Foi utilizada a metodologia ativa, a fim de abrir para possíveis soluções a partir de reflexões dos estudantes. Como principais resultados, alcançou-se a necessidade de ter um controle interno adequado para organizar todo o ativo de uma empresa e ter informações confiáveis e transparentes, além de identificar previamente possíveis falhas e adotar medidas preventivas. A pesquisa tomou como base as normas contábeis, principalmente a NBC TA 240 (R1), NBC TA 200 e NBC T 11 – IT 03. Até o momento, não houve responsabilização pela fraude, apesar de haver indícios de envolvimento da antiga diretoria. A pesquisa buscou compilar informações a fim de propor estudos futuros acerca do caso.

Palavras-chave: Auditor. Fraude. Caso de ensino. Americanas.

ABSTRACT

The present study sought to analyze the real case of fraud at “Lojas Americanas”, based on the role of the auditor to mitigate the risks of accounting fraud occurring in companies. With this, the teaching case was carried out, following the FGV model, referring to the Americanas fraud, analyzing what caused this illicit act, through evidence of topics on social media, with differing opinions from professionals. The active methodology was used, in order to open up possible solutions based on student reflections. As main results, the need to have adequate internal control was achieved to organize all of a company's assets and have reliable and transparent information, in addition to previously identifying possible failures and adopting preventive measures. The research was based on accounting standards, mainly NBC TA 240 (R1), NBC TA 200 and NBC T 11 – IT 03. To date, there has been no liability for fraud, despite there being fraud involving the former management. The research sought to compile information in order to propose future studies on the case.

Keywords: Audit. Fraud. Teaching cases. Americanas.

LISTA DE QUADROS/TABELAS

Quadro 1 – Informações acerca do escândalo da Americanas	19
Quadro 2 – Sistematização das categorias de conhecimento como medidas de prevenção de fraude	21
Quadro 3 – Síntese das causas subjacentes, providências do auditor e possível penalidade	27

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Abradin	Associação Brasileira de Investidores
AICPA	American Institute of Certified Public Accountants
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1. PROBLEMA DE PESQUISA	10
1.2. JUSTIFICATIVA	10
1.3. OBJETIVOS	11
1.3.1. Objetivo Geral	11
1.3.2. Objetivos Específicos	12
2. REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1. CONTROLE ANTECEDENTE PARA MITIGAÇÃO DE RISCOS	13
2.1.1. Controle Interno	13
2.1.2. Indicadores ou “red flags”	14
2.2. NORMAS QUANTO A ERROS E FRAUDES	15
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	19
4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS	23
4.1. DESCRIÇÃO INICIAL DO CONTEXTO E DO PROBLEMA	23
4.2. BACKGROUND DA EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO OBJETO DO CASO	23
4.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO CONTEXTO E DO PROBLEMA	24
4.4. FECHAMENTO DO CASO	26
5. NOTAS DE ENSINO	28
5.1. EXPOSIÇÃO TEÓRICA O ASSUNTO RELATIVO AO CASO DE ENSINO	28
5.2. ASPECTOS PEDAGÓGICOS RELATIVOS À APLICAÇÃO DO CASO DE ENSINO EM SALA DE AULA	29
5.3. ANÁLISE DAS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS DE DECISÕES/SOLUÇÕES DA SITUAÇÃO ORGANIZACIONAL ENFOCADA NO TEXTO DO CASO	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS	33

1. INTRODUÇÃO

“A Contabilidade é a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com realidades, evidências e comportamentos dos mesmos, em relação a eficácia funcional das células sociais” (SÁ, 1999, p. 42). Ocorre que eventualmente podem ocorrer distorções nas demonstrações contábeis, definidas, na NBC TA 200 (R1) – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria, publicada em 5 de setembro de 2016, como:

A diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de uma demonstração contábil relatada e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude (Conselho Federal de Contabilidade, 2016).

De acordo com Avanço e Gouvêa (2006, p. 86), o contador deve exercer fielmente seu papel, já que tem função relevante na análise e aperfeiçoamento ético na profissão contábil. Por isso, é de sua responsabilidade propor soluções alternativas no momento em que for assinar demonstrações contábeis que contenham erros ou fraudes.

A Norma Brasileira de Contabilidade - Interpretação Técnica 03 (NBC T 11 - IT 03), publicada em 2 de março de 1999, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), revogada pela NBC TA 200, caracteriza a fraude como “o ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis”. Portanto, entende-se como fraude uma ação premeditada para lesar alguém. “A fraude corresponde ao dolo, ou seja, aquela ação calculada que visa ao proveito, de alguma forma, para si. É intencional e visa faltar com a verdade para atingir diversos fins” (SÁ, 1997). Já o erro, segundo a norma, é “o ato não-intencional na elaboração de registros e demonstrações contábeis, que resulte em incorreções deles”; “é o vício involuntário de demonstração e escrituração contábil” (SÁ, 2008, p. 12).

Quanto ao profissional da auditoria, que é uma área de atuação da Contabilidade, a NBC TA 200 (R1) apresenta os objetivos gerais dele:

(a) obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando assim que o auditor expresse sua opinião sobre

se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e

(b) apresentar relatório sobre as demonstrações contábeis e comunicar-se como exigido pelas NBCs TA, em conformidade com as constatações do auditor (Conselho Federal de Contabilidade, 2016).

A partir disso, percebe-se que não é objetivo do auditor prevenir ou detectar fraudes, mas sim obter uma segurança de que as demonstrações estão de acordo com as normas, avaliando os riscos de distorções relevantes.

Logo, conforme Lins (2014), os procedimentos de auditoria interna compreendem os testes de observância, que são os que pretendem obter segurança de que os controles internos estão sendo desempenhados, e os testes substantivos, que buscam a suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pelos sistemas de informação.

1.1. PROBLEMA DE PESQUISA

De acordo com a NBC T 11 - IT 03, a responsabilidade do profissional auditor é a de avaliar os riscos de se terem erros ou fraudes, evitando que haja distorções relevantes nas demonstrações contábeis. Contudo, a responsabilidade pela prevenção e detecção da fraude é dos responsáveis pela governança da empresa e da sua administração, como afirma a NBC 240 (R1) - Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude, no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis.

Diante do exposto, este estudo buscará responder à questão de pesquisa: **Qual o papel do auditor para mitigação de riscos de fraudes contábeis nas empresas à luz da NBC T 11 – IT 03?**

1.2. JUSTIFICATIVA

As distorções contábeis podem se originar de fraudes e erros, onde o fator distintivo está no fato de ser intencional ou não intencional a ação subjacente, conforme a NBC TA 240 (R1) – Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, produzindo preocupação significativa para a área contábil, desde os órgãos fiscalizadores da profissão até as

empresas, fazendo com quem os investidores busquem informações contábeis com transparência e confiabilidade (COUNCIL, 2015).

Nesse sentido, este tema se torna relevante pois uma das áreas de atuação da profissão contábil é a área da auditoria. Os auditores têm um papel relevante de emitir opinião em relatórios específicos a estas circunstâncias de distorções contábeis, segundo a NBC TA 700 - Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis.

De forma contemporânea, este estudo traz o diferencial de estudar o caso na companhia “Lojas Americanas”, com a proposta de caso de ensino, que, em 11 de janeiro de 2023, passou a ser de conhecimento público a magnitude do rombo financeiro da empresa. Já em 13 de junho do mesmo ano, a partir de um comunicado emitido por Camille Faria, nova diretora financeira, a companhia afirma que o rombo de aproximadamente R\$ 20 bilhões foi decorrente de uma fraude.

Os debates foram a público com vários relatos de opiniões diferentes e divergentes quanto ao tipo de classificação contábil realizado para que acontecesse este rombo financeiro, conforme publicado na coluna "Capital" do jornal O Globo. “Segundo a empresa, o que aconteceu na Americanas é que eles estavam contabilizando uma dívida de uma maneira errada para uma companhia que está no novo mercado. É uma companhia que supostamente tem uma boa governança [...]” (G1, 2023).

Diante do exposto, faz-se necessário identificar quais as providências que o auditor deve tomar a fim de prever os riscos de fraudes contábeis. Estas providências devem ser feitas através de indicadores de fraude, que são os elementos identificados pela auditoria interna que visam apontar uma possível facilidade para a ocorrência de uma fraude (ALENCAR, 2021).

1.3. OBJETIVOS

1.3.1. Objetivo Geral

Identificar o papel do auditor na prevenção de risco de fraudes contábeis nas empresas, à luz da NBC T 11 – IT 03.

1.3.2. Objetivos Específicos

- Levantar publicações da divulgação do caso real da “Loja Americanas”, divulgados em mídias sociais, por ter sinalizado indícios de fraudes contábeis na empresa;
- Descrever as causas subjacentes e as providências que podem ser aplicadas pelo auditor para a prevenção de risco de fraudes contábeis; e
- Identificar as possíveis penalidades à luz do Código de Ética do Contador (NBC PG 01) e da Lei Anticorrupção.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. CONTROLE ANTECEDENTE PARA MITIGAÇÃO DE RISCOS

O controle antecedente para mitigação de riscos são as medidas que devem ser tomadas para reduzir o risco de ocorrerem erros e fraudes. Para isso, é necessário identificar previamente possíveis falhas nas demonstrações, além de adotar medidas preventivas. Contudo, deve-se compreender o que leva os indivíduos a cometerem os atos intencionais que envolvam dolo para, assim, conseguir diminuir os riscos de ocorrer.

2.1.1. Controle Interno

O principal meio para minimizar os riscos de erros e fraudes é através de um controle interno adequado (ALENCAR, 2021). Segundo o American Institute of Certified Public Accountants (AICPA), pode-se definir controle interno da seguinte forma:

O Controle Interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas numa empresa para proteger seu ativo, verificar a exatidão e a fidelidade de seus dados contábeis, incrementar a eficiência operacional e promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas (AICPA, 1949).

De acordo com Almeida (2012), o controle interno contábil de uma empresa busca proteger seus bens, impedir erros e fraudes e garantir confiabilidade e qualidade das informações contábeis. Assim, é necessário seguir um plano de organização e procedimentos para que essa forma de controle seja eficiente, devendo seguir as seguintes rotinas determinadas por Crepaldi e Crepaldi (2019):

- a) Segregação de funções: evita que o mesmo indivíduo participe de mais de uma etapa de um processo. Esse procedimento evita que algum funcionário camufle uma fraude manipulando registros. Além disso, evita que pessoas não capacitadas para a função atuem de forma equivocada, gerando erro;
- b) Sistema de autorização: faz com que nem todos os funcionários possuam acesso a todas as informações, como a sistemas de instituições financeiras, com o intuito de evitar a ocorrência de fraude;

- c) Sistema de registro: classifica os dados dentro de uma estrutura formal de contas, através de um plano de contas que facilite o registro e preparação das demonstrações contábeis.

Percebe-se, então, que o primeiro passo para reduzir os riscos de erros e fraudes nas empresas é reforçando o controle interno. Como afirma Almeida (2012): “um bom sistema de controle interno funciona como uma ‘peneira’ na detecção dessas ocorrências”.

2.1.2. Indicadores ou “red flags”

“Os indicadores de fraude são elementos identificados pela auditoria interna que visam apontar uma possível facilidade para a ocorrência de uma fraude” (ALENCAR, 2021).

Entende-se que, no momento da auditoria, o profissional deve se atentar a alguns fatos que podem levantar suspeitas. O autor Santi, citado por Medeiros, Sérgio e Botelho (2004, p. 3), define situações que podem indicar indícios de fraude, que são:

- Discrepâncias nos registros contábeis;
- Diferenças reveladas por confirmações recebidas de terceiros;
- Número de respostas aos pedidos de confirmação direta bem inferior ao esperado;
- Transações não suportadas por documentação apropriada;
- Transações não contabilizadas de acordo com instruções genéricas ou específicas da gerência;
- Transações inusitadas no fim ou próximo do fim do exercício.

Uma vez identificados esses indicadores, a auditoria deve tomar providências para avaliar se está ocorrendo alguma ação fraudulenta ou não, através de um monitoramento constante na empresa.

Além disso, é importante entender os fatores que levam as pessoas a cometerem fraudes. Em 1953, Donald Cressey desenvolveu uma teoria chamada “Triângulo de Fraudes”, a qual consiste no pensamento de que a ocorrência da fraude está condicionada a três fatores: oportunidade, racionalização e pressão.

A oportunidade se dá quando o fraudador possui meios para praticar a fraude. É comum acontecer entre pessoas de confiança da empresa, pois podem usar de informações privilegiadas para atitudes incorretas (SINGLETON & SINGLETON, 2010).

A racionalização é o pensamento do fraudador que reafirma a si que o ato é compreensível e justificável (COENEN, 2008; SINGLETON & SINGLETON, 2010).

Por último, a pressão ocorre quando o indivíduo está passando por problemas na sua vida pessoal, e acredita que não tem saída a não ser fraudar informações a fim de se beneficiar (COENEN, 2008; SINGLETON & SINGLETON, 2010).

2.2. NORMAS QUANTO A ERROS E FRAUDES

Retomando os conceitos de erro e fraude, encontra-se na NBC T 11 - IT 03 as seguintes definições:

O termo fraude refere-se a ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis. A fraude pode ser caracterizada por:

- a) manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos, de modo a modificar os registros de ativos, passivos e resultados;
- b) apropriação indébita de ativos;
- c) supressão ou omissão de transações nos registros contábeis;
- d) registro de transações sem comprovação; e
- e) aplicação de práticas contábeis indevidas.

O termo erro refere-se a ato não-intencional na elaboração de registros e demonstrações contábeis, que resulte em incorreções deles, consistente em:

- a) erros aritméticos na escrituração contábil ou nas demonstrações contábeis;
- b) aplicação incorreta das normas contábeis; e
- c) interpretação errada das variações patrimoniais (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1999).

Essa norma, nos pontos 4 e 5, afirma que a responsabilidade de prevenir e identificar erros e/ou fraudes é da administração da empresa, sendo esta definida, na NBC TA 200, como:

Administração é a pessoa com responsabilidade executiva pela condução das operações da entidade. Para algumas entidades, como no Brasil, a administração inclui alguns ou todos os responsáveis pela governança, por exemplo, membros executivos de um conselho de governança, ou sócio-diretor (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016).

Afirma, ainda, que a responsabilidade da auditoria é a de planejar seu trabalho avaliando o risco de ocorrer erro ou fraude. Essa forma de planejamento é feita através

do Plano de Trabalho, que são elaborados para formalizar como o plano será feito (BRIZOLLA, et. al. 2004).

Além disso, o ponto 8 da NBC T 11 – IT 03 traz que o auditor deve avaliar todo o sistema contábil da empresa, porém deve dar atenção especial às situações que demonstram um aumento de risco de fraude e erro, que são:

- a) estrutura ou atuação inadequada da administração da entidade auditada ou de algum dos seus membros;
- b) pressões internas e externas;
- c) transações que pareçam anormais;
- d) problemas internos no cumprimento dos trabalhos de auditoria;
- e) fatores específicos no ambiente de sistemas de informação computadorizados (Conselho Federal de Contabilidade, 1999).

Um ponto relevante a ser discutido é acerca da afirmação contida na NBC TA 240, que diz:

O risco do auditor não detectar uma distorção relevante decorrente de fraude da administração é maior do que no caso de fraude cometida por empregados, porque a administração frequentemente tem condições de manipular, direta ou indiretamente, os registros contábeis, apresentar informações contábeis fraudulentas ou burlar procedimentos de controle destinados a prevenir fraudes semelhantes, cometidas por outros empregados (Conselho Federal de Contabilidade, 2016).

Essa informação se conecta com o vértice da oportunidade no triângulo de fraudes, já que uma pessoa de mais confiança da empresa acaba tendo mais oportunidades para fraudar, além de conhecer os meios para cometer e ocultar a fraude, sendo mais difícil de ser detectado pelo auditor.

A NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, publicada em 14 de fevereiro de 2019, é a norma de condutas éticas a ser seguida pelo contador, apresentando deveres, vedações e permissibilidades.

O primeiro dever do contador explicitado na norma é:

Exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2019).

Com isso, nota-se que exercer uma fraude vai contra os princípios éticos do contador. O código de ética tem como principal finalidade fazer com que o contador

siga as condutas adequadas de acordo com os princípios éticos e morais (BARROS, 2010).

Gouvêa e Avanço (2006) ainda apresentam o seguinte:

Na ética profissional, os contadores que são solicitados a assinar demonstrações contábeis com omissões ou fraudes não só devem abster-se, como também propor soluções alternativas que guardem os interesses da empresa e seus próprios, desde que não contrariem os princípios éticos.

Com essa afirmação de Gouvêa e Avanço, percebe-se que o profissional deve propor soluções quando notar informações incorretas nas demonstrações contábeis, não devendo se abster.

É necessário que o auditor perceba e previna as fraudes contábeis, além de identificar os causadores, com certa tempestividade, para que as penalidades previstas no ponto 20 do Código de Ética do Contador não sejam aplicados sobre as empresas, sendo elas: advertência reservada, censura reservada e censura pública (Conselho Federal de Contabilidade, 2019).

Além dessas penalidades, a Lei nº 12.846/13 – conhecida como Lei Anticorrupção – prevê as punições para as empresas que infringirem os princípios contábeis. No âmbito administrativo, a sanção para a pessoa jurídica é a multa de até 20% do faturamento da empresa, previsto no art. 6º, inciso I. Quanto à responsabilização judicial, o art. 19 apresenta as seguintes sanções:

- I - perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- II - suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- III - dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- IV - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos (BRASIL, 2013).

As informações emitidas pelo auditor devem ter confiabilidade, a fim de evitar fraudes e, conseqüentemente, as punições previstas. Por isso o auditor deve ter segurança razoável sobre a (in)existência de erros e fraudes nas demonstrações contábeis (MURCIA, 2023).

O tema é relevante para a área contábil, visto que a auditoria é responsável por diminuir indícios de fraudes e falhas contábeis, tendo como forma eficiente de demonstrar aos acionistas a situação real das empresas (ALMEIDA, 2021). Ou seja,

a auditoria, quando identifica irregularidades e evidencia fraudes, inibe as práticas delituosas a partir de controles internos (SÁ, 2007).

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa se classifica em seus objetivos como exploratória pelo critério de necessitar um estudo mais aprofundado com o objeto da pesquisa, aqui em específico um fenômeno que se tornou público, mas com divergências de entendimentos. Desta forma, existe a necessidade de explorar o ambiente em busca de dados, em materiais publicados em periódicos científicos, bem como nas normas contábeis para interpretar o caso. Do ponto de vista de D'Angelo (2022), “uma pesquisa exploratória tem como objetivo explorar possibilidades e cenários que ainda não foram descobertos”.

As observações para os procedimentos exploratórios partiram de sites com informações públicas, obtendo comentários de especialistas do mercado sobre o escândalo da Americanas, sendo estes:

Quadro 1 – Informações acerca do escândalo da Americanas

Sites	Período de observação
www.piaui.folha.uol.com.br/materia/a-fraude-titanica/	Junho/2023
www.pt.wikipedia.org/wiki/Americanas	Setembro/2023
www.investidorsardinha.r7.com/empresas-da-bolsa/	Fevereiro/2023
www.agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-06/fraude-na-americanas-lucro-ficticio-foi-de-r-253-bilhoes	Junho/2023
www.ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/comunicados-e-fatos-relevantes/	Janeiro, março, junho/2023
www.metropoles.com/negocios/btg-x-americanas-justica-concede-a-banco-acesso-a-r-12-bilhao	Fevereiro/2023
www.braziljournal.com/americanas-o-trio-fala/	Janeiro/2023
www.g1.globo.com/economia/noticia/2023/01/24/as-falhas-que-podem-ter-levado-ao-rombo-bilionario-na-americanas.ghtml	Janeiro/2023
www.terra.com.br/economia/dinheiro-em-acao/caso-americanas-pode-leva-a-revisao-de-controles-de-governanca-avaliam-especialistas,d4f1a8e468f41ec4fc58941354454d093hj1uhys.html	Janeiro/2023
www.cnnbrasil.com.br/economia/cpi-das-americanas-relatorio-final-nao-aponta-responsabilidades/	Setembro/2023

Fonte: elaborado pela autora.

Quanto ao método de pesquisa, foi indutivo, pois partiu das observações de um caso específico, para, assim, tirar uma conclusão acerca do papel do auditor para mitigação do risco de fraudes contábeis nas empresas. Segundo Coelho (2021), o método indutivo, em linhas gerais, é responsável por fazer generalizações, partindo de particularidades para chegar em uma questão mais ampla.

Como mencionado, a pesquisa tem como foco o caso da fraude nas Americanas, e propõe como metodologia o caso de ensino, que, segundo Roux (2005), “não se

pretende chegar a conclusões teóricas que representem avanço científico, mas sim desenvolver questões que levem o aluno a tomar decisões de ação considerando o cenário proposto no caso”. Essa metodologia serve para estudar um caso real, pelo critério de contribuições interdisciplinares na área contábil, partindo de exposições teóricas relacionadas, a fim de encontrar uma resolução para o caso, tornando os alunos mais críticos e aptos a buscarem essas soluções através de metodologias ativas.

Esse método busca conduzir aulas a partir de debates, trazendo a realidade para dentro de sala de aula, sendo uma forma de metodologia ativa, interligando, nesse caso específico, com as normas contábeis. Um outro motivo da escolha por esta metodologia é por focar em contextos da realidade acerca da temática, tanto nas normas brasileiras de contabilidade, como na epistemologia que contém conceitos específicos na área contábil, trazendo aprendizado formativo teórico-prático com aproximação dos problemas empresariais.

Para isso, foi analisado o caso real da fraude das “Lojas Americanas” (AMER3 - código da empresa Americanas para ser negociada na Bolsa de Valores brasileira B3), tendo como fontes de evidência a observação de matérias nas mídias sociais, fatos relevantes divulgados pela própria empresa e vídeos explicando os ocorridos por profissionais e técnicos da área, identificando erros e/ou fraudes na empresa.

O modelo da estrutura do caso de ensino utilizado para a pesquisa foi o apresentado na Revista Brasileira de Casos de Ensino em Administração, em parceria com a RAE-publicações e Centro de Desenvolvimento do Ensino e Aprendizagem (CEDEA), pelo critério de ter sido o primeiro periódico do Brasil especializado na publicação de casos de ensino para uso em cursos de Administração (www.bibliotecadigital.fgv.br/). A pesquisa seguiu a estrutura proposta no modelo escolhido, sendo ela:

- a) Descrição inicial do contexto e do problema;
- b) Background da empresa ou organização objeto do caso;
- c) Descrição detalhada do contexto e do problema;
- d) Fechamento do caso;

Após a estrutura do caso, foram elaboradas as notas de ensino, seguindo os seguintes requisitos apresentados, também, na Revista Brasileira de Casos de Ensino em Administração:

- a) As notas de ensino deverão conter exposição teórica do assunto relativo ao caso de ensino
- b) As notas de ensino também deverão contemplar aspectos pedagógicos relativos à aplicação do caso de ensino em sala de aula.
- c) Análise das possíveis alternativas de decisões/soluções da situação organizacional enfocada no texto do caso

Para análise dos dados, foi utilizada a técnica qualitativa de análise de conteúdo, sistematizando os objetivos de descrição do conteúdo do caso e relacionando as causas subjacentes e as providências que podem ser aplicadas pelo auditor para a prevenção de risco de fraudes contábeis. Ou seja, é possível relacionar as categorias de conhecimento com providências que deveriam ter sido tomadas pelo profissional auditor com o propósito de verificar o controle antecedente, tendo em vista a NBC TA 240 (R1), conforme Quadro 2.

De acordo com Bardin (1977, p.42), a metodologia de análise de conteúdo é:

[...] um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

Quadro 2 – Sistematização das categorias de conhecimento como medidas de prevenção de fraude.

Providências de prevenção de fraude	Fundamentos da NBC TA 240 (R1)
Procedimentos de avaliação de risco	Para prevenir fraude, o auditor deve avaliar o risco de ocorrer, conforme a NBC TA 240 (R1), através de indagações à administração e outros responsáveis da entidade para averiguar se eles têm conhecimento de casos reais, suspeitas ou indícios de fraudes.
Reforçar o controle interno	Segundo a NBC TA 240 (R1): “Pode haver uma oportunidade percebida de perpetrar uma fraude quando um indivíduo acredita que o controle interno pode ser burlado [...]”
Analisar a existência de indicadores de fraude	A NBC TA 240 (R1) afirma que: “Caso exista tal indicador, o auditor deve avaliar as implicações da distorção relativamente a outros aspectos da auditoria, em especial a confiabilidade das representações da administração, reconhecendo

	que dificilmente um caso de fraude será uma ocorrência isolada”.
--	--

Fonte: elaborado pela autora.

A partir deste caso, propõe-se a utilização de metodologia ativa de aprendizagem baseada em problema (*Problem Based Learning* - PBL) para que os alunos possam ser protagonistas em buscar resoluções dentro das normas contábeis e o arcabouço teórico da contabilidade de forma interdisciplinar, pelo fato de ser um problema social e complexo, com argumentos científicos e feedbacks de profissionais da área. Essa metodologia é definida por Berbel (2011, p. 29) quando diz que tais métodos:

[...] baseiam-se em formas de desenvolver o processo de aprender, utilizando experiências reais ou simuladas, visando às condições de solucionar, com sucesso, desafios advindos das atividades essenciais da prática social, em diferentes contextos.

4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Esta seção teve como objetivo estruturar o tema com a questão de pesquisa para análise através da metodologia de caso de ensino, contendo os elementos: descrição inicial do contexto do problema, background da empresa, descrição detalhada, fechamento do caso e as Notas de Ensino (www.bibliotecadigital.fgv.br/).

4.1. DESCRIÇÃO INICIAL DO CONTEXTO E DO PROBLEMA

No dia 11 de janeiro de 2023, Sergio Rial, presidente da Americanas, divulgou um fato relevante – comunicado de grande importância que uma empresa de capital aberto faz aos seus investidores e ao mercado – informando que a varejista apresentou inconsistências de lançamentos contábeis em seu balanço patrimonial de cerca de 20 bilhões de reais. A empresa era controlada, desde 1982, pelos empresários Carlos Alberto Sicupira, Jorge Paulo Lemann e Marcel Telles. Além disso, o presidente e o diretor financeiro, André Covre, renunciaram nove dias após assumirem os cargos (DIEGUEZ, 2023).

4.2. BACKGROUND DA EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO OBJETO DO CASO

A Americanas – antigamente conhecida como Lojas Americanas – é uma empresa varejista que foi fundada em 1929 por John Lee, Glen Matson, James Marshall, Batson Borger e Max Landesmann, em Niterói, no Rio de Janeiro, trazendo um modelo de loja ao Brasil com preços acessíveis, como já era comum no exterior (WIKIPÉDIA, 2023).

Em 2021, fundiu-se com a B2W, empresa especializada em comércio eletrônico, dando origem a Americanas S.A. A loja tem uma grande variedade de produtos, como eletrodomésticos, smartphones, jogos, roupas, brinquedos, entre outros. Existe, atualmente, 1.705 lojas da Americanas espalhadas pelo Brasil, além de 4 centros de distribuição localizados no Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Uberlândia (BORGES, 2023).

A partir de dados contábeis recolhidos na B3, a Americanas possui uma receita líquida de R\$ 27,99 bilhões, o lucro líquido de R\$ 42,88 milhões e uma dívida líquida de R\$ 12,9 bilhões.

4.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO CONTEXTO E DO PROBLEMA

No início de 2023 foi descoberto o rombo de cerca de R\$ 20 bilhões na Americanas, mas, além disso, a companhia acumulava dívida de R\$ 21,7 bilhões com os bancos e devia R\$ 6,67 bilhões em debêntures (que são títulos de dívida que geram um direito de crédito ao investidor), fazendo com que o débito passasse de R\$ 48 bilhões, o que representava cinco vezes o patrimônio líquido da Americanas. No entanto, a “inconsistência contábil” divulgada, na verdade era para se referir a uma fraude, que vinha ocorrendo há mais de dez anos, e o que todos queriam saber era como esse rombo não havia aparecido no balanço (DIEGUEZ, 2023).

Essa inconsistência contábil pode ser definida pela página “Dimensão Jurídica” (2023) como “a condição relacionada à gestão incorreta de informações contábeis rotineiras”.

A NBC T 11 – IT – 03 apresenta que é papel do auditor planejar o trabalho avaliando o risco de ocorrerem fraudes ou erros, tendo grande probabilidade de detectar aqueles que impliquem efeitos relevantes nas demonstrações contábeis.

Partindo disso, a NBC TA 315 diz que os procedimentos de avaliação de risco são: “procedimentos de auditoria planejados e realizados para identificar e avaliar os riscos de distorção relevante independentemente de ser causados por fraude ou erro nos níveis das demonstrações contábeis e da afirmação”.

Já a NBC TA 240 apresenta quais são esses procedimentos: indagações junto à administração e outros responsáveis; avaliação de variações inesperadas ou não usuais; avaliação dos fatores de risco de fraude. Além disso, demonstra, no Apêndice 1, exemplos de fatores de risco de fraude, relacionando com a teoria do triângulo das fraudes.

Com o aprofundamento das investigações, foram identificados contratos de verba de propaganda cooperada (VPC), que são incentivos comerciais que

fornecedores fornecem a varejistas para divulgar produtos, podendo ser feito através de descontos ou brindes, por exemplo (RIBEIRO, 2023).

O que aconteceu com a Americanas foi que ela não estava recebendo dinheiro, e apenas criava contratos falsos para fingir um acordo com os fornecedores, tendo como contrapartidas desses contratos R\$ 17,7 bilhões como conta redutora de fornecedores e R\$ 4 bilhões em outras contas do ativo, descontando bonificações inexistentes, resultando no aumento de um lucro fictício, movimentando R\$ 21,7 bilhões de reais até setembro de 2022 (BRANDÃO, 2023). Ademais, a fraude também inflou o resultado da empresa em R\$ 3,6 bilhões pela ausência do lançamento de juros sobre as operações financeiras, totalizando um aumento no resultado de R\$ 25,3 bilhões (CARDOSO, 2023). Ocorre que essas movimentações poderiam ser as consideradas “variações inesperadas”, e deveriam ter sido detectadas através do procedimento de avaliação de riscos da NBC TA 240.

Outra irregularidade encontrada foi uma redução da dívida financeira bruta em R\$ 20,6 bilhões, que foram contabilizados na conta de fornecedores, sendo R\$ 18,4 bilhões referentes ao mau uso do risco sacado, que pode ser explicado da seguinte forma:

A varejista compra um produto do seu fornecedor, mas, para não se descapitalizar, transfere a dívida para um banco. O banco, então, paga o fornecedor à vista, mas com um pequeno desconto. A varejista passa a dever para o banco, com o qual, apesar da incidência de juros, consegue dilatar os prazos de pagamento – prazos largos que não conseguiria obter com seu fornecedor. Ao fazer essa transação, a varejista precisa lançar a operação de risco sacado no seu balanço como dívida bancária. Afinal, o débito que tinha com o fornecedor foi assumido pelo banco (DIEGUEZ, 2023, p. 2-3).

Essa tática é uma modalidade de antecipação de recebíveis, devendo seguir as diretrizes de documento orientativo emitido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 2016, exigindo que as empresas divulgassem em notas explicativas quando as transações tivessem prazos de pagamentos mais longos do que o normal (EXAME, 2023). O que ocorreu na Americanas foi que os gestores não contabilizavam a dívida bancária, apresentando um balanço com lucro, quando na verdade era para ser com prejuízo, fazendo com que as ações da companhia se valorizassem. Ou seja, deveria haver uma despesa financeira que não foi contabilizada, e, conforme Ofício Circular CVM 01/2020:

“definitivamente o que não pode ocorrer é a apresentação distorcida da transação, devendo prevalecer a essência econômica sobre a forma jurídica

[...] O passivo oneroso deve ser como tal reconhecido no balanço patrimonial e o serviço da dívida (juros e demais encargos) deve ser apropriado tempestiva e exponencialmente em resultado conforme curva efetiva de juros” (CVM, 2020).

Ainda, R\$ 2,2 bilhões em financiamento de capital de giro não foram aprovados pelos sócios da empresa e foram indevidamente contabilizados na conta de fornecedores, segundo fato relevante divulgado pela Americanas em 14 de junho de 2023 (AMERICANAS, 2023).

4.4. FECHAMENTO DO CASO

O banco BTG Pactual (Banking and Trading Group – Grupos de Negociação Bancária), um dos principais credores da empresa, tinha realizado o bloqueio de R\$ 1,2 bilhão aplicados no banco pela Americanas no dia 12 de janeiro de 2023. Isso fez com que o grupo de advogados da empresa entrasse na justiça com uma ação cautelar pedindo a proibição do bloqueio e antecipação das dívidas (DIEGUEZ, 2023).

No dia 13 de janeiro, o juiz titular da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro concedeu tutela cautelar antecedente para a Americanas, suspendendo qualquer possibilidade de bloqueio, sequestro ou penhora de bens, além de adiar pagamento das dívidas estimadas em R\$ 40 bilhões. Ocorre que o BTG acreditou que a decisão não o atingiria, contudo descobriram que a medida seria retroativa, obrigando o banco a devolver os recursos retidos. Depois de recorrer à decisão, o banco manteve o direito de reter os recursos da Americanas (MATOS, 2023).

Por esses fatos expostos, a Americanas entrou com pedido de Recuperação Judicial no dia 19 de janeiro de 2023, sob o processo de nº 0803087-20.2023.8.19.0001, na 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, solicitando a suspensão de ações e execuções contra ela (AMERICANAS, 2023).

As propostas do plano de recuperação judicial, apresentado em 20 de março de 2023, incluíam venda de ativos, como uma aeronave e uma rede de hortifruti, leilão reverso e conversão de dívidas em ações. Em junho desse ano foi divulgada a última relação dos credores no processo da recuperação judicial (AMERICANAS, 2023).

Quando o trio de empresários – Lemann, Telles e Sicupira – se manifestou em 22 de janeiro, afirmaram não ter conhecimento das inconsistências contábeis,

assegurando que nem a empresa de auditoria externa responsável na época, nem as instituições financeiras reportaram irregularidades (SAMOR, 2023). Ou seja, o trio responsável pela empresa se isentou de responsabilidade. Contudo, Valporto, presidente da Associação Brasileira de Investidores (Abradin) afirmou que seria muito improvável que o trio de acionistas majoritários e a antiga diretoria não tivessem ciência do rombo bilionário. O processo ainda está em andamento, no aguardo de novas informações.

Como síntese pedagógica da problemática apresentada no caso, foi construída uma síntese relacionando as inconsistências contábeis e os fundamentos para prevenção, para serem aplicadas nas práticas de ensino, trazendo subsídios para debates e reflexões críticas no processo de aprendizagem, apresentada no Quadro 3.

Quadro 3 – Síntese das causas subjacentes, providências do auditor e possível penalidade

Fato ocorrido de inconsistência contábil	Fundamentos para Prevenção
Contratos de verba de propaganda cooperada (VPC)	De acordo com a NBC TA 240 (R1), o auditor deve avaliar as variações inesperadas durante os procedimentos de avaliação. Contudo, mesmo com esses procedimentos, a variação não foi identificada a fim de prevenir a fraude.
Risco sacado sem contabilização da despesa financeira	Ocorreu o lançamento incorreto do risco sacado, omitindo a despesa financeira, se encaixando como “transações que parecem anormais” na NBC T 11 – IT 03.
Financiamento de capital de giro	Contabilização indevida na conta de fornecedores, se encaixando como “transações que parecem anormais” na NBC T 11 – IT 03.

Fonte: elaborado pela autora.

5. NOTAS DE ENSINO

5.1. EXPOSIÇÃO TEÓRICA DO ASSUNTO RELATIVO AO CASO DE ENSINO

As evidências apresentadas no caso de ensino possuem uma complexidade, envolvendo vários personagens em uma fraude titânica, como é chamada pela UOL (DIEGUEZ, 2023), onde ainda não houve punição ou responsabilização.

Aplicando o caso às normas contábeis, tem-se como base a NBC TA 200, onde afirma que “o auditor deve exercer julgamento profissional e manter o ceticismo profissional”, e além disso que:

- Identifique e avalie os riscos de distorção relevante, independentemente se causados por fraude ou erro, com base no entendimento da entidade e de seu ambiente, inclusive o controle interno da entidade.
- Obtenha evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir se existem distorções relevantes por meio do planejamento e aplicação de respostas (procedimentos de auditoria) apropriadas aos riscos avaliados.
- Forme uma opinião a respeito das demonstrações contábeis com base em conclusões obtidas das evidências de auditoria obtidas (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2016).

Para a mitigação do risco de fraudes contábeis nas empresas, é necessário identificar previamente possíveis falhas e adotar medidas protetivas, sendo esse papel da auditoria, conforme a NBC TA 200, Conselho Federal de Contabilidade (2016). Outro conceito analisado neste caso foi o de asseguração razoável, que é apresentado nessa mesma norma como: “asseguração razoável é, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis, um nível alto, mas não absoluto, de segurança”. Não é possível afirmar de certeza as falhas encontradas no caso, mas o G1 (CORRÊA e WELLE, 2023) fez uma lista de possíveis lacunas que podem ter levado ao rombo bilionário da Americanas:

1. Contabilização do risco sacado como dívida ao fornecedor;
2. Falha nas auditorias independentes;
3. Omissão por parte dos bancos credores;
4. Falha nos controles internos da Americanas.

5.2. ASPECTOS PEDAGÓGICOS RELATIVOS À APLICAÇÃO DO CASO DE ENSINO EM SALA DE AULA

No caso apresentado, sobre uma fraude em uma das maiores empresas varejistas do Brasil, como aspecto pedagógico em promover reflexões com os futuros profissionais contábeis, é de atentar aos procedimentos que devem estar nos controles para prevenção dessas inconsistências, e também sobre o papel da auditoria em garantir a integridade dos processos internos e assecuração razoável a conformidade dos registros contábeis para evidenciação nas demonstrações contábeis, o que não teve, mesmo com inconsistências nos balanços pelo período de quase cinco anos.

Para aplicação do caso de ensino na perspectiva teoria-prática, é proposto apresentar o problema, não pela falta de leis ou regras, e sim pela falha na aplicação e na efetividade delas, como comentado por Luiz Martha (SANTOS, 2023), gerente de pesquisa e conteúdo do IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa: “talvez não precise de mais regras, e sim garantir a efetividade das que já existem. Será que a transparência está sendo exercida de fato, e como pode ser garantida?”.

Para o enunciado do caso, com o intuito de incentivar os alunos a construir estratégias de argumentos, pode ser utilizada uma hipótese, que neste caso foi levantada por um profissional da área contábil: “a Americanas precisa reforçar controles internos, reforçar o compliance. Se tivesse um compliance forte, alguém já teria informado sobre o problema antes. Agora, o que vai salvar a Americanas é ter liderança que acredita na integridade e faça valer”, comenta Costa (SANTOS, 2023).

Para buscar interação inter/multidisciplinar, com visões e posicionamentos que levem a sistematizar a problemática com raciocínio lógico e instigar pensamento crítico com interlocução de outros saberes, propõe inserir os aspectos penais, pois é possível que haja punição, como visto no artigo 1º da Lei nº 8.137/90, que afirma:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

[...]

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

[...]

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

5.3. ANÁLISE DAS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS DE DECISÕES/SOLUÇÕES DA SITUAÇÃO ORGANIZACIONAL ENFOCADA NO TEXTO DO CASO

Como proposta de reequacionar o problema e buscar interação curricular em conteúdos estudados na resolução do problema, como o escândalo da Americanas, é necessário que os alunos refaçam os processos de controles internos, sistematizando algumas medidas que deveriam ter sido observadas, além de reestruturar os mecanismos de controle. Como exemplo, tem-se as seguintes etapas de controle que foram listadas no estudo de Lobo (2023):

1. Separar funções e responsabilidades;
2. Implementar procedimentos de aprovação;
3. Realizar testes de efetividade nos controles;
4. Monitorar transações suspeitas;
5. Fornecer treinamento e educação.

Com o intuito de normatizar e disciplinar a conduta dos profissionais da contabilidade no exercício profissional, este estudo propõe para a relação profissional do contador junto à organização, onde está previsto no Código Civil, Lei 10.406 de 2002, artigo 1.177, “o contador será pessoalmente responsável perante o preponente quando praticar atos culposos. Quando se tratar de atos dolosos, o contador será solidariamente responsável perante terceiros [...].”

Por conta da repercussão social que esse caso gerou, Chiodini, relator da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada no dia 17 de maio de 2023, que investigou a fraude da Americanas, apresentou em seu relatório sugestões de novos projetos leis com alternativas para prevenir crimes semelhantes, aprimorando mecanismos de responsabilização dos administradores e de acionistas controladores em sociedades anônimas. As sugestões são as seguintes:

1. Aprimora os mecanismos de responsabilização dos administradores e acionistas controladores em sociedades anônimas. Além disso, prevê ação de reparação contra auditores independentes por violação de seus deveres devido à imperícia, imprudência ou negligência.
2. Tipifica o crime de "infidelidade patrimonial", que envolve o abuso do poder de administração do patrimônio alheio para obter vantagens pessoais. A punição proposta para esse crime inclui reclusão de um a cinco anos e multa.

3. Propõe que a legislação conceda aos auditores acesso às informações sobre operações de crédito das empresas auditadas em poder do Banco Central.
4. O último projeto sugerido altera a lei de proteção do informante. Atualmente, essa legislação se aplica apenas a denúncias de crimes na administração pública, mas a CPI propõe estender essas proteções a organizações privadas. A proposta aumenta a recompensa para os denunciadores de 5% para 10% do valor recuperado pelos cofres públicos devido à denúncia (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2023).

Conforme todo o analisado, a Comissão Parlamentar de Inquérito não apontou os autores da fraude da Americanas, não havendo, ainda, responsabilidade criminal, civil ou administrativa pelo ocorrido, sugerindo apenas um possível envolvimento da antiga diretoria. Contudo, como não foi possível a comprovação dessas alegações, não houve responsabilização (JUNQUEIRA, 2023).

Dessa forma, percebe-se que o auditor deve seguir o controle antecedente para mitigar os riscos de fraude, contudo não é possível trazer resultados finais, pois o caso é apresentado nas mídias sociais, tendo somente o fenômeno e os comentários de especialistas, não havendo evidências concretas dos resultados, apenas sinalização de que o auditor deve apresentar mais prudência. Porém, mesmo sem os resultados do caso, profissionais já apresentam possíveis lacunas que podem ter levado ao rombo, além de etapas para fortalecer o controle interno nesses casos e sugestões para não ocorrerem crimes semelhantes. Partindo disso, o caso deverá ser levado para sala de aula, a partir de metodologias ativas, proporcionando reflexões nos alunos para chegarem a soluções.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa se dedicou a identificar o papel do auditor para mitigação de riscos de fraudes contábeis nas empresas, baseando-se, principalmente, na NBC T 11 – IT 03, NBC TA 240 e NBC TA 200. É relevante trazer elementos teóricos para entender os meios para minimizar os riscos de fraudes, como obter um controle interno adequado, a fim de garantir confiabilidade e qualidade das informações. Contudo, o foco da pesquisa foi apresentar o caso da Americanas que, em janeiro de 2023, foi anunciado a existência de um rombo bilionário, sendo tratado, posteriormente, como uma fraude contábil.

Utilizando a metodologia de caso de ensino, o estudo trouxe opiniões de profissionais, a partir de diversos sites, tratando do assunto e analisando a causa da fraude. Segundo Capez (2023), é possível perceber que a maior causa de indignação foi como a fraude não foi detectada pela CVM, Bolsa de Valores B3 e pela auditoria, que deveria ter percebido o erro através dos procedimentos de avaliação de risco. As consequências dessa fraude foram enormes, com as ações da empresa caindo 80% com uma semana do fato relevante (CAPEZ, 2023).

É uma temática relevante, pois não é o primeiro caso que uma empresa queima seu nome após um escândalo de fraude. Por isso, é necessário que o auditor esteja sempre em dia com os procedimentos de avaliação, sempre reforçando o controle interno, a fim de mitigar os riscos de fraudes contábeis nas empresas.

Como o caso Americanas não obteve um fechamento até o momento, a pesquisa feita buscou compilar informações relevantes, a fim de propor estudos futuros do caso acerca da análise do que houve com a empresa, quem foi responsabilizado pelas ações fraudulentas e qual o impacto para a auditoria.

REFERÊNCIAS

ABREU, Fabiana Brescia. **O impacto da Auditoria na detecção de erros e fraudes nas demonstrações contábeis - um estudo em empresas de Auditoria, com profissionais na área**. Orientador: Prof. Carlos Maurício Vieira. 2012. 81 p. Monografia (Especialização em Auditoria Externa) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/EMAE-98FEAY/1/universidade_federal_de_minas_gerais___trabalho_final.pdf. Acesso em: 29 jun. 2023.

ALENCAR, Wellington. **Prevenção de fraude: O importante papel da auditoria interna**. Fortaleza, 19 maio 2021. Disponível em: <https://www.produtividademaxima.com/prevencao-de-fraude-o-importante-papel-da-auditoria-interna/>. Acesso em: 25 jun. 2023.

ALMEIDA, Fábio. **Auditoria contábil: conceito e importância nas empresas!**. [S. l.], 18 jun. 2021. Disponível em: <https://www.almeidascontabil.com.br/auditoria-contabil-conceito-e-importancia/#:~:text=Import%C3%A2ncia%20da%20auditoria%20cont%C3%A1bil%20para,de%20crescimento%20para%20o%20futuro>. Acesso em: 19 set. 2023.

AMERICANAS. In: **WIKIPÉDIA**, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2023. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Americanas&oldid=66611716>. Acesso em: 17 set. 2023.

AMERICANAS S.A. **Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas**. Rio de Janeiro, 20 mar. 2023. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/347dba24-05d2-479e-a775-2ea8677c50f2/62e99e54-26a6-ff81-954b-24938add0379?origin=1>. Acesso em: 21 set. 2023.

AMERICANAS S.A.. **Recuperação Judicial**. [S. l.], 19 jan. 2023. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/347dba24-05d2-479e-a775-2ea8677c50f2/3270c3bb-4650-b706-096d-72d7fd7f8924?origin=1>. Acesso em: 21 set. 2023.

BAFUTTO, Marília. **Indicadores de risco e fraude: o que são e por que acompanhar?**. [S. l.], 15 mar. 2022. Disponível em: <https://blog.idwall.co/indicadores-de-risco-e-fraude/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

BARROS, Maria Rosiane de Figueiredo. **A ética no exercício da profissão contábil**. Orientador: Professor José Luiz Faria. 2010. 52 p. Monografia II (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010. Disponível em: https://sinescontabil.com.br/monografias/trab_profissionais/rosiane.pdf. Acesso em: 1 jul. 2023.

BRANDÃO, Raquel. **Como a Americanas usava ações promocionais para fraudar o balanço — segundo a própria empresa**. [S. l.]: Exame, 13 jun. 2023.

Disponível em: <https://exame.com/invest/mercados/como-a-americanas-usava-aco-es-promocionais-para-fraudar-o-balanco-segundo-a-propria-empresa/>. Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Brasília, 27 dez. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm. Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Brasília, 1 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 21 set. 2023.

CAPEZ, Fernando. **Fraude contábil das Lojas Americanas e suas possíveis implicações penais**. [S. l.]: Consultório Jurídico, 16 jun. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jun-16/controversias-juridicas-fraude-contabil-lojas-americanas-possiveis-implicacoes-penais>. Acesso em: 19 set. 2023.

CARDOSO, Rafael. **Fraude na Americanas: lucro fictício foi de R\$ 25,3 bilhões**. Rio de Janeiro: Agência Brasil, 14 jun. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-06/fraude-na-americanas-lucro-ficticio-foi-de-r-253-bilhoes>. Acesso em: 19 set. 2023.

CASO Americanas – como um bom gerenciamento de riscos poderia ter previsto o caos. [S. l.]: Berkan Auditoria e Consultoria, 10 mar. 2023. Disponível em: <https://berkan.com.br/2023/03/10/caso-americanas-como-um-bom-gerenciamento-de-riscos-poderia-ter-previsto-o-caos/>. Acesso em: 11 set. 2023.

CATTO, André. **Sérgio Rial: quem é o ex-presidente da Americanas que ficou 9 dias no cargo e virou réu após escândalo contábil**. [S. l.]: G1, 6 jun. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/06/06/sergio-rial-quem-e-o-ex-presidente-da-americanas-que-ficou-9-dias-no-cargo-e-virou-reu-apos-escandalo-contabil.ghtml>. Acesso em: 20 set. 2023.

CESAR, A. M. R. V. C. **Método do Estudo de Caso (Case studies) ou Método do Caso (Teaching Cases)? Uma análise dos dois métodos no Ensino e Pesquisa em Administração**. REMAC Revista Eletrônica Mackenzie de Casos, São Paulo, v. 1, n. 1, 2005.

COELHO, Beatriz. **Método indutivo: um guia sobre esse método de abordagem**. [S. l.]: Mettzer, 19 mar. 2021. Disponível em: <https://blog.mettzer.com/metodo-indutivo/#:~:text=O%20m%C3%A9todo%20indutivo%20%C3%A9%20um,conhecendo%20cada%20um%20dos%20m%C3%A9todos>. Acesso em: 20 jun. 2023.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Ofício-circular/CVM/SNC/SEP/n.º 01/2020**. Rio de Janeiro, 05 fev. 2020. Assunto: Orientação quanto a aspectos relevantes a serem observados na elaboração das Demonstrações Financeiras para o exercício social encerrado em 31.12.2019. Disponível em:

<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/snc-sep/oc-snc-sep-0120.html>. Acesso em: 21 set. 2023.

CONGRESSO DE ADMINISTRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, IX., 2021, Mato Grosso. **Anais** [...]. [S. l.: s. n.], 20--. 20 p. Tema: Auditoria Interna e Controle Interno como instrumentos de avaliação e gestão de riscos em iniciativas privadas.

Disponível em:

https://eventosacademicos.ufmt.br/index.php/CONASUM/Conasum_Confacap/paper/viewFile/14927/2815. Acesso em: 29 jun. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil). NBC T 11 - IT - 03. Aprova a NBC T 11 – IT – 03 – Fraude e Erro. **Fraude e Erro**, Brasília, p. 1-9, 22 fev. 1999.

Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_836.pdf. Acesso em: 25 jun. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil). NBC T 11. Dispõe sobre a alteração no modelo de parecer referido no item 11.3.2.3 da NBC T 11 - Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis. **Normas Auditoria Indep. Demonst. Contab.**, Brasília, p. 1-17, 3 fev. 2003. Disponível em:

https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_953.pdf. Acesso em: 25 jun. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil). NBC TA 200 (R1). Altera a NBC TA 200 que dispõe sobre os objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria. **Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria.**, Brasília, p. 1-24, 19 ago. 2016. Disponível em:

[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA200\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA200(R1).pdf). Acesso em: 25 jun. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil). NBC TA 200 (R1). Altera a NBC TA 200 que dispõe sobre os objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria. **Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria.**, Brasília, p. 1-24, 19 ago. 2016. Disponível em:

[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA200\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA200(R1).pdf). Acesso em: 25 jun. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil). NBC TA 240 (R1). Altera a NBC TA 240 que dispõe sobre a responsabilidade do auditor em relação a fraude, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis. **Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude, no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis.**, Brasília, p. 1-36, 5 set. 2016. Disponível em:

[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA240\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA240(R1).pdf). Acesso em: 25 jun. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil). NBC TA 700 (R1). Dá nova redação à NBC TA 700 que dispõe sobre a formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis. **Formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.**, Brasília, p. 1-39, 04 jul. 2016. Disponível em:

<https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA700.pdf>. Acesso em: 18 set. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil). NBC PG 01. Aprova a NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador. **Código de Ética Profissional do Contador**, Brasília, ano 2019, p. 1-5, 14 fev. 2019. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPG01.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2023.

CORRÊA, Fábio; WELLE, Deutsche. **As falhas que podem ter levado ao rombo bilionário na Americanas**. [S. l.]: G1, 24 jan. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/01/24/as-falhas-que-podem-ter-levado-ao-rombo-bilionario-na-americanas.ghtml>. Acesso em: 21 set. 2023.

CRUZEIRO, Jordana Silva. **O papel da auditoria interna na mitigação de erros e fraudes dentro das organizações privadas de Uberlândia-MG**. Orientador: Ms. Edilberto B. Mendes Neto. 2022. 34 p. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Uberlândia, Minas Gerais, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/36919/1/PapelAuditoriaInterna.pdf>. Acesso em: 21 set. 2023.

DAL-RI MURCIA, Fernando. **Opinião**: O papel dos auditores numa fraude contábil: o goleiro sempre tem culpa?. São Paulo: Valor Investe, 17 jan. 2023. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/coluna/opinio-o-papel-dos-auditores-numa-fraude-contabil-o-goleiro-sempre-tem-culpa.ghtml>. Acesso em: 19 set. 2023.

D'ANGELO, Pedro. **O que é pesquisa exploratória e como fazer a sua**. [S. l.], 3 ago. 2022. Disponível em: <https://blog.opinionbox.com/pesquisa-exploratoria/#:~:text=Uma%20pesquisa%20explorat%C3%B3ria%20ou%20estudo,in sights%20sobre%20uma%20situa%C3%A7%C3%A3o%20atual>. Acesso em: 25 jun. 2023.

DESIDÉRIO, Mariana. **Fraude nas Americanas**: que se sabe até agora sobre o escândalo bilionário. São Paulo: Uol, 17 jun. 2023. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2023/06/17/americanas-o-que-se-sabe.htm#:~:text=Segundo%20o%20relat%C3%B3rio%2C%20a%20fraude,bilh%C3%B5es%20ao%20longo%20do%20tempo>. Acesso em: 21 set. 2023.

DIEGUEZ, Consuelo. **Americanas, a fraude titânica**. [S. l.]: Uol, 2023. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/a-fraude-titanica/>. Acesso em: 21 set. 2023.

DIMENSÃO JURÍDICA. **O que é Inconsistência Contábil?**. [S. l.], 10 mar. 2023. Disponível em: <https://dimensaojuridica.com.br/o-que-e-inconsistencia-contabil/#:~:text=Inconsist%C3%Aancia%20cont%C3%A1bil%20%C3%A9%20a%20condi%C3%A7%C3%A3o,exercidas%20por%20deveres%20e%20obriga%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 21 set. 2023.

EXAME. **O que é risco sacado? Entenda como funciona essa operação**. [S. l.], 12 jan. 2023. Disponível em: <https://exame.com/invest/guia/o-que-e-risco-sacado-entenda-como-funciona-essa-operacao/>. Acesso em: 21 set. 2023.

FARIA, Camille Loyo. **Fato Relevante**. Rio de Janeiro, 13 jun. 2023. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/347dba24-05d2-479e-a775-2ea8677c50f2/621c5f95-5804-42bf-2b83-1663fd554182?origin=1>. Acesso em: 13 jun. 2023.

FARIA, Camille Loyo. **Fato Relevante**. Rio de Janeiro, 14 jun. 2023. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/347dba24-05d2-479e-a775-2ea8677c50f2/cb4b25b8-cf9c-3401-9b3a-ee55796892e4?origin=1>. Acesso em: 21 set. 2023.

FILHO, Gilberto Magalhães da Silva. **Fatores determinantes da intenção de denúncia ou do silêncio conivente da fraude contábil: um estudo à luz das teorias do comportamento planejado e do triângulo de fraude**. Orientador: Prof. Dr. Paulo Amilton Maia Leite Filho. 2019. 180 p. Programa de Pós-Graduação (Pós-doutorando em Ciências Contábeis) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

FREITAS, Cliciana da Silva Correia; SENA, Ramon Amorim. O Papel da Auditoria Interna na Detecção de Fraudes e Erros em Iniciativas Privadas. **Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, Ceará, ano 2019, v. 13, n. 43, 18 dez. 2018. Artigo de Revisão, p. 1-15. DOI <https://doi.org/10.14295/online.v13i43.1496>. Disponível em: <https://online.emnuvens.com.br/id/article/view/1496>. Acesso em: 20 jun. 2023.

FREITAS, Tainá. **Como a fraude bilionária na Americanas aconteceu?**. [S. l.]: StarSe, 14 jun. 2023. Disponível em: <https://www.startse.com/artigos/fraude-americanas/>. Acesso em: 21 set. 2023.

G1. **Americanas**: veja a cronologia do caso, das 'inconsistências contábeis' à recuperação judicial. [S. l.]: Globo, 19 jan. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/01/19/americanas-veja-a-cronologia-do-caso-das-inconsistencias-contabeis-a-recuperacao-judicial.ghtml>. Acesso em: 21 set. 2023.

G1. **Americanas**: veja o glossário do caso e entenda termos como 'forfait', 'covenants' e 'debêntures'. [S. l.]: Globo, 13 jan. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/01/13/americanas-veja-o-glossario-do-caso-e-entenda-terminos-como-forfait-covenants-e-debentures.ghtml>. Acesso em: 21 set. 2023.

G1. **Caso Americanas**: Como rombo bilionário ficou escondido e quais podem ser os reflexos na economia brasileira. [S. l.]: Globo, 20 jan. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2023/01/20/muito-dificil-que-acoesda-americanas-se-recuperem-muitos-investidores-vao-perder-e-muita-gente-vai-ser-demitida-diz-jornalista.ghtml>. Acesso em: 21 set. 2023.

INFOMONEY. **Americanas (AMER3)**. 21 set. 2023. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/cotacoes/b3/acao/americanas-amer3/>. Acesso em: 21 set. 2023.

INVESTIDOR SARDINHA. **Lojas Americanas**. 15 fev. 2023. Disponível em: <https://investidorsardinha.r7.com/empresas-da-bolsa/amer3/#:~:text=A%20Americanas%20possui%2C%20ao%20todo,Paulo%2C%20Recife%20e%20Uberl%C3%A2ndia>). Acesso em: 21 set. 2023.

JORNAL NACIONAL. **Em comunicado, Americanas informa que fraude nas contas da companhia inflou os lucros em R\$ 25,3 bilhões.** [S. l.]: G1, 14 jun. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/06/14/em-comunicado-americanas-informa-que-fraude-nas-contas-da-companhia-inflou-os-lucros-em-r-253-bilhoes.ghtml>. Acesso em: 20 set. 2023.

JULIÃO, Fabrício. **Trio de acionistas da Americanas diz que não sabia do rombo bilionário da empresa.** São Paulo: CNN, 22 jan. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/trio-de-acionistas-da-americanas-diz-que-nao-sabia-do-rombo-bilionario-da-empresa/>. Acesso em: 19 set. 2023.

LEITE, Rodrigo. **O escândalo das Americanas e o Papel da Auditoria.** [S. l.]: Coppead UFRJ, 10 mar. 2023. Disponível em: <https://www.coppead.ufrj.br/o-escandalo-das-americanas-e-o-papel-da-auditoria/>. Acesso em: 20 set. 2023.

LOBO, Luiz Henrique. **Caso Americanas = Responsabilidade da área de Controles Internos e principais problemas e desafios.** [S. l.]: LinkedIn, 28 mar. 2023. Disponível em: <https://pt.linkedin.com/pulse/caso-americanas-responsabilidade-da-%C3%A1rea-de-controles-lobo>. Acesso em: 11 set. 2023.

LOPES, Vanessa da Conceição. **A importância dos controles internos para prevenir erros e fraudes em um condomínio comercial.** Orientador: Carlos Mauricio Vieira. 2015. 47 p. Trabalho de conclusão de curso (Especialista em Auditoria) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-A3JECY/1/vanessa_da_concei__o_lopes.pdf. Acesso em: 29 jun. 2023.

MACHADO, Amália. **O que é pesquisa qualitativa?** [S. l.], 5 jan. 2021. Disponível em: <https://www.academica.com.br/post/o-que-%C3%A9-pesquisa-qualitativa>. Acesso em: 25 jun. 2023.

MARTINS, Pedro Luis Teixeira. **Os controles internos e sua relevância na mitigação de erros e fraudes contábeis.** Orientador: Nicolau Schwez. 2016. 20 p. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2016. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/148422/001001013.pdf?sequence=1>. Acesso em: 29 jun. 2023.

MATOS, Fábio. **BTG x Americanas: Justiça concede a banco acesso a R\$ 1,2 bilhão.** [S. l.]: Metrôpoles, 11 fev. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/negocios/btg-x-americanas-justica-concede-a-banco-acesso-a-r-12-bilhao>. Acesso em: 21 set. 2023.

MATOS, Fábio; RYDLEWSKI, Carlos. **Caso Enron: relembre uma das maiores fraudes corporativas da história.** [S. l.]: Metrôpoles, 21 jan. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/negocios/caso-enron-relembre-uma-das-maiores-fraudes-corporativas-da-historia>. Acesso em: 25 jun. 2023.

MEDEIROS, A. K.; SERGIO, L. M.; BOTELHO, D. R. **A importância da auditoria e perícia para o combate a fraudes e erros na contabilidade das empresas.** 2004. Disponível em: <http://blog-fipecafi.imprensa.ws/wp-content/uploads/2012/01/A->

IMPORT%C3%82NCIA-DA-AUDITORIA-E-PER%C3%8DCIA-PARA-O-COMBATE-A-FRAUDES-E-ERROS-NA-CONTABILIDADE-DAS-EMPRESAS.pdf. Acesso em: 20 jun. 2023.

NEVES, Maria; MORAES, Geórgia. **Relator da CPI da Americanas apresenta relatório com sugestões para melhorar governança corporativa.** [S. l.]: Agência Câmara de Notícias, 5 set. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/994973-relator-da-cpi-da-americanas-apresenta-relatorio-com-sugestoes-para-melhorar-governanca-corporativa#:~:text=Juntamente%20com%20o%20relat%C3%B3rio%20final,Americanas%20voltem%20a%20se%20repetir>. Acesso em: 19 set. 2023.

NEVES, Márcia Ferreira. **Fraude Contábil nas Americanas: O que fica de Lição?** Youtube, 29 de jun. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9vU2hNRtDGU>. Acesso em: 20 de set. 2023.

NOGUEIRA, Ingrid Helen; MACEDO, Maria Erilúcia Cruz. Controle Interno como Ferramenta Essencial contra Erros e Fraudes nas Entidades. **Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, Ceará, ano 2019, v. 13, n. 43, 18 dez. 2018. Artigos, p. 1-14. DOI <https://doi.org/10.14295/idonline.v13i43.1458>. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/1458>. Acesso em: 19 jun. 2023.

OLIVEIRA, Karine Gonzaga de; NAVES, Letícia Ferreira de Lima. Fraudes Contábeis: uma abordagem ética, tipológica e suas implicações na sociedade. **Revista Mineira de Contabilidade**, Minas Gerais, ano 2010, v. 1, n. 37, 12 jul. 2016. Artigos científicos, p. 12-21.

PJERJ. **Liminar suspende bloqueio de bens da Americanas e adia pagamento de dívidas estimadas em R\$ 40 bilhões.** Rio de Janeiro: TJRJ Jus, 13 jan. 2023. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/134295892>. Acesso em: 21 set. 2023.

POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-H.; LAPERRIÈRE, Anne; MAYER, Robert; PIRES, Álvaro. **A pesquisa qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos.** Rio de Janeiro: Vozes, 2008. 43 p. v. 2. ISBN 978-85-326-3681-2.

REDAÇÃO A8 SE. **CPI das Americanas alerta medidas rigorosas para combater fraudes no mercado de capitais.** [S. l.], 11 set. 2023. Disponível em: <https://a8se.com/noticias/politica/cpi-das-americanas-alerta-medidas-rigorosas-para-combater-fraudes-no-mercado-de-capitais/>. Acesso em: 21 set. 2023.

REIS, Sunamita. **Americanas: O que fazer quando os mecanismos de controle da companhia falham?.** [S. l.]: Investing, 15 fev. 2023. Disponível em: <https://br.investing.com/analysis/americanas-o-que-fazer-quando-os-mecanismos-de-controle-da-companhia-falham-200455311>. Acesso em: 20 set. 2023.

RIBEIRO, Janaína. **Como a Americanas fraudou balanço e quais as consequências para os envolvidos.** [S. l.]: Invest News, 13 jun. 2023. Disponível

em: <https://investnews.com.br/negocios/como-a-americanas-fraudou-balanco-e-quais-as-consequencias-para-os-envolvidos/>. Acesso em: 19 set. 2023.

SAMOR, Geraldo. **BREAKING**: Americanas: o trio fala. [S. l.]: Brazil Journal, 22 jan. 2023. Disponível em: <https://braziljournal.com/americanas-o-trio-fala/>. Acesso em: 21 set. 2023.

SAMPAIO, Amanda. **Entenda a fraude na Americanas em 4 pontos**. [S. l.]: CNN, 13 jun. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/entenda-a-fraude-na-americanas-em-4-pontos/>. Acesso em: 21 set. 2023.

SANTOS, Edicreia Andrade dos; SOARES, Fernanda Silva; SANTOS, Luiz Miguel Renda dos; FILHO, Celso da Rosa. Principais assuntos de Auditoria destacados no relatório de Auditoria Independente das empresas listadas na B3. **Desafio Online**, Campo Grande, ano 2020, v. 8, n. 1, 9 mar. 2020. Artigos, p. 132-151. Disponível em: <https://desafioonline.ufms.br/index.php/deson/article/view/9785>. Acesso em: 25 jun. 2023.

SANTOS, Luis Filipe. **Caso Americanas pode levar à revisão de controles de governança, avaliam especialistas**. [S. l.]: Terra, 25 jan. 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/economia/dinheiro-em-acao/caso-americanas-pode-levar-a-revisao-de-controles-de-governanca-avaliam-especialistas,d4f1a8e468f41ec4fc58941354454d093hj1uhys.html>. Acesso em: 20 set. 2023.

SANTOS, Pedro. **O Que É o Triângulo da Fraude? (Com Exemplos)**. [S. l.], 29 nov. 2020. Disponível em: <https://cadernodeprova.com.br/o-que-e-o-triangulo-da-fraude-com-exemplos/>. Acesso em: 21 set. 2023.

SILVA, T. *In: Teoria da Contabilidade: Percepção de alunos e professores da graduação em Ciências Contábeis*. Orientador: Prof. Manoel Antônio. 2018. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Bahia, 2018. p. 138. Disponível em: <http://www2.uesb.br/cursos/contabeis/wp-content/uploads/Monografia-Ajustada.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2023.

SILVA, Vinícius Lima da; BRASSOLOTO, Jorge Luiz; PALUAN, Ivanildo Antônio; KONRAD, Márcia Regina. A Importância da Auditoria na Identificação de Erros e Fraudes. **Revista Acadêmica da Faculdade Fernão Dias**, São Paulo, ano 2019, v. 6, n. 20, p. 1-8, 20 jun. 2019.

SILVA, Ryley Brandão da; JUNIOR, Adival José Reinert. A auditoria como ação de prevenção de fraudes e erros. **Monumenta - Revista Científica Multidisciplinar**, Paraíso do Norte, ano 2021, v. 3, n. 1, 5 out. 2021. Artigos, p. 56-62. DOI 10.29327/221823.1.1. Disponível em: <https://revistaunibf.emnuvens.com.br/monumenta/article/view/54>. Acesso em: 25 jun. 2023.

SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA, IX., 2012, Rio de Janeiro. **Controle Interno como Ferramenta Essencial Contra Erros e Fraudes Dentro das Organizações [...]**. [S. l.: s. n.], 2019. 16 p. Tema: Gestão, Inovação e Tecnologia para a Sustentabilidade.

TEIXEIRA, Silvio Aparecido; AVANÇO, Leonardo; GOUVEA, Phablo Ercson. **Ética e fraudes contábeis**. Unopar Científica: Ciências jurídicas e Empresariais, Londrina, v.7, n. 1, p. 85-91, mar. 2006. Disponível em: <<https://revistajuridicas.pgsscogna.com.br/juridicas/article/view/1314>>. Acesso em: 20 jun. 2023.